



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
25 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2022.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se :

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Ciclo de debates.

Informo que este Tribunal realizou anteontem o 7º evento do 26º Ciclo de Debates. Ao todo, mais de 650 pessoas estiveram no encontro em São José dos Campos, no Parque Tecnológico. Os últimos três eventos deste ano ocorrerão no final do mês de junho, em Araçatuba, São José do Rio Preto e Santos.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Doação de sangue.

Comunico que, amanhã de manhã, realizaremos aqui, no Tribunal de Contas, uma campanha de doação de sangue em parceria com Tribunal de Justiça do Estado e com a Secretaria da Fazenda do Estado. A coleta será feita pela Fundação Pró-Sangue. A campanha foca também na conscientização sobre a importância do ato de salvar vidas. Este foi o objetivo das peças de divulgação espalhadas pelos corredores, elevadores e entradas dos prédios do Tribunal de Contas. Quem não conseguir doar amanhã poderá se inscrever nas outras campanhas que serão realizadas, ainda este ano, em conjunto com o TJ e com a Secretaria da Fazenda.

Evento.

Este Tribunal realizou na última sexta-feira o evento “Controle Externo e Orçamento Público”. O encontro, transmitido pela “internet” para 1800 pessoas, contou com palestra do Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Rafael Antônio Baldo, além da participação do Conselheiro Antonio Roque Citadini e do Procurador-Geral do MPC, doutor Thiago Pinheiro Lima.

Termos.

Por fim, comunico que este Tribunal de Contas firmou dois acordos de cooperação técnica para compartilhar a experiência e as soluções de tecnologia adotadas nas ações de fiscalização ordenadas. Um dos acordos foi assinado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, representada por seu Presidente, Cezar Miola, e o outro, com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representado pelo Conselheiro Presidente Ranilson Brandão Ramos. Ambos os acordos foram firmados sem qualquer custo ou transferência de recursos financeiros.

A palavra está livre aos senhores Conselheiros. Passo a palavra ao Conselheiro decano Antonio Roque Citadini.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Senhor Presidente, eu e o Conselheiro Edgard tivemos oportunidade no dia de ontem - e eu refaço no dia de hoje - de dar a notícia do lançamento de um livro do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fábio Correia Xavier, o nosso tão conhecido Fábio - não o vejo por aqui, mas ele deve estar olhando algum aparelho - sobre o novo livro que lançou “Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público”.

É um belo exemplar. Quem quiser comprar pode comprar pela “Amazon”. Eu, o doutor Edgard e outros colegas do Tribunal recebemos a obra, que é muito boa. Faço questão de cumprimentar o autor pelo esforço, pois trata-se de trabalho magnífico que faz aqui na área da informática do Tribunal, e produzir livros significa que isso se espalhe mais e mais pela Administração Pública.

Portanto Fábio, eu o cumprimento pelo livro de grande valor.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA -

Registramos a manifestação do Decano. Também recebi o livro, de conteúdo extremamente relevante.

Nessa área de tecnologia, o Tribunal também tem demonstrado avanços importantes e que têm contribuído para o aperfeiçoamento das nossas auditorias. A divulgação dessas boas práticas é importante, porque são ações e intervenções que já deram resultado sendo transmitidas

Destaco também a união de dois expoentes dos Tribunais de Contas, do Controle, no prefácio do Ministro Augusto Nardes e na apresentação do nosso diretor Sérgio Rossi.

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Um “expert”.

Governança, então!

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Gostaria de informar também que estou substituindo temporariamente nosso Presidente, que está em uma reunião com autoridades do Judiciário e do Ministério Público e deverá chegar a qualquer momento.

Pergunto ao senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes na pauta do dia.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis, bom dia.

Não há interesse do Ministério Público, mas eu também me associo às palavras do Decano em homenagem ao Fábio. É um dos melhores profissionais que o Tribunal tem e que muito nos orgulha na condução dessa temática tão importante para a vida moderna, que é a tecnologia.

Inclusive, o nosso Tribunal tem sido elogiado e copiado pelos Tribunais afora nesse aspecto da tecnologia da informação, com os nossos painéis, com a nossa dinâmica e com os avanços nessa matéria. Parabéns pelo livro.

E eu, doutor Robson, estou ansioso para ler essa apresentação feita pelo doutor Sérgio Ciquera Rossi, ele realmente deve ter muito a contribuir com o tema.

o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - Agradeço a manifestação do doutor Thiago e peço ao senhor Secretário que nos informe sobre as sustentações orais deferidas.

Na sequência, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 16, TC-000832/007/17, e 21, TC-030084/026/09, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 40, TC-000026/007/18, e 41, TC-001946/009/13, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 11, TC-008691/026/14, 49, TC-013978.989.21-8, 50, TC-013994.989.21-8, e 51, TC-000014/007/21, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 12, TC-032972/026/10, e 58, TC-000230/026/13, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos; registrando que o item 16 será retirado de pauta e as sustentações orais dos itens 49 e 50, e 58 serão realizadas de forma presencial.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008820.989.22-6

Representante: Indústria de Equipamentos de Segurança Mac Eireli.

Advogado: João Batista L. S. Scignolli (OAB/SP nº 210.308)**Representada:**

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Edson Caram (Superintendente)

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 0324/2021/SQA/DA/DR-20**, que visa à aquisição de fardamento para o comando de policiamento rodoviário.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Sessão Pública: 29 de março de 2022.

Data da impugnação: 25 de março de 2022.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos pontos questionados na inicial, decidiu julgar procedente a Representação formulada por Indústria de Equipamentos de Segurança Mac Eireli, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER** que, na eventual retomada do **Pregão Eletrônico nº 0324/2021/SQA/DA/DR-20**, proceda à adequação do edital nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas, à luz do artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-010388.989.22-0

Representante: Patrícia Helena Ghattas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Responsável: Valter Antonio da Rocha, Autoridade do Pregão.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2022/CACC-RP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços não contínuos de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgãos participantes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Valores Estimados: Lote 1: R\$ 44.900.000,00; Lote 2: R\$ 44.800.000,00; Lote 3: R\$ 44.900.000,00; Lote 4: R\$ 44.400.000,00; Lote 5: R\$ 44.700.000,00; Lote 6: R\$ 44.700.000,00; Lote 7: R\$ 44.000.000,00; Lote 8: R\$ 44.900.000,00; Lote 9: R\$ 44.900.000,00; Lote 10: R\$ 44.800.000,00; Lote 11: R\$ 53.800.000,00; Lote 12: R\$ 59.900.000,00; Lote 13: R\$ 42.700.000,00; Lote 14: R\$ 42.700.000,00; Lote 15: R\$ 44.700.000,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinara a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 12/2022/CACC-RP** da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, cujo objeto é a constituição de Registro de Preços para a prestação de serviços não contínuos de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços em suas unidades.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, considerando ser vício insanável a inexistência de planilhas orçamentárias de quantitativos e preços unitários apropriadamente formuladas para cada um dos lotes licitados, à vista dos vultosos valores projetados para os 15 (quinze) lotes, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Origem que anule o certame nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93; e, quando da instauração de novo certame licitatório,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
elabore planilhas orçamentárias de quantitativos e preços unitários adequadas a cada lote licitado, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso II, da mencionada Lei, bem como faça constar do Termo de Referência as justificativas pelas quais é adotado o sistema do registro de preços.

Determinou, por fim, seja intimada a Secretaria licitante, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-006566/026/09

Recorrentes: Angelo Andrea Matarazzo – Ex-Secretário Estadual da Cultura e Roberto Neffa Sadek – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri Santa Marcelina.

Responsáveis: João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-08-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 01-09-10 e 26-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Angelo Andrea Matarazzo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Renata Hauenstein (OAB/SP nº 310.056), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Acompanham: TC-030527/026/14, TC-026867/026/12 e TC-039934/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares os Termos Aditivos, afastando a multa de 200 (duzentas) Ufesp aplicada ao Senhor Angelo Andrea Matarazzo.

02 TC-018617/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$86.792.131,32.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

03 TC-021094.989.20-9 (ref. TC-014823.989.17-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de tubos e conexões de polietileno da adutora Jd. América – Lapa 4º Trecho – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Sabesp) e Francisco José F. Paracampos (Procurador da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o termo aditivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da Emae), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da Emae).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. aresto emanado da egrégia Primeira Câmara, abrigado nos TCs-007491.989.17-4 e 007757.989.17-3.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-008977.989.22-7 (ref. TC-008282.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$12.344.920,01.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$302.542,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

06 TC-009063.989.22-2 (ref. TC-008282.989.18-5)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$12.344.920,01.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$302.542,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau de jurisdição.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

07 TC-036015/026/09

Embargantes: Paulo Sérgio Mendonça Cruz – Ex-Chefe de Gabinete da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS S/A (em Recuperação Judicial).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos e de infraestrutura, da edificação de 600 unidades habitacionais, no empreendimento Cubatão “A5”, Bolsão VII, no Município de Cubatão.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido, Manoel de Jesus Gonçalves (Diretores da CDHU) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete da CDHU).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-12-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
D.O.E. de 10-08-17, para fins de afastar das razões de decidir a questão sobre compensação entre acréscimos e supressões, bem como reduzir a multa individual aplicada aos responsáveis para 200 Ufesps, mantendo a irregularidade dos termos aditivos e do termo de encerramento contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Lígia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Acompanha: TC-031049/026/16.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos dois Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, afastando a preliminar arguida, rejeitou-os, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-020707/026/16

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preditiva preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças de reposição, no valor de R\$28.879.569,60.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Dayse Figueira, Marco Antônio Bego, Adilson Bretherick, Alessandra Pereira



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Coordenadores) e Jorge Alem Garcia (Assistente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos de 26-10-16, 19-07-17, 21-07-18 e 15-07-19, e conheceu do termo aditivo de 18-04-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Silvia Zeraik Melo Bueno (OAB/SP nº 53.473), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando em todos os seus termos o acórdão combatido.

09 TC-035383/026/14

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão e demais serviços no empreendimento composto de 170 unidades habitacionais, denominado Ribeirão Preto “P” no Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$23.418.064,79.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores da



CDHU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de, afastando das razões de decidir somente a questão ligada à impossibilidade de verificação da pertinência das quantidades de fechamentos interno e externo acrescidas pelo termo aditivo, manter o v. Acórdão recorrido, em todos os seus demais termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-020932/026/13

Embargante: José Carlos Francisco – Ex-Dirigente Regional de Ensino da Região Leste 4 da Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4 e Via Luz Transportes de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, no valor de R\$381.990,00.

Responsáveis: Ligia Cedran e José Carlos Francisco (Dirigentes Regionais de Ensino).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Angelini Morishito (OAB/SP nº 275.448).

Acompanha: TC-000622/989/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, assume a Presidência o Conselheiro decano Antonio Roque Citadini.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Araújo Generoso, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-008691/026/14, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-008691/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Carlos André de Maria Arruda – Diretor-Presidente da Prodesp, Murilo Mohring Macedo – Diretor de Serviços ao Cidadão da Prodesp e Wagner Coppede – Ex-Diretor de Operações da Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Consórcio Gestão Poupatempo (constituído pelas empresas Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e Mazzini Administração e Empreitas Ltda.), objetivando a prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Marília e Presidente Prudente, localizados nos Municípios de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dracena, Ourinhos, Tupã e Assis, no valor de R\$27.529.999,98.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria Arruda (Diretores-Presidentes), Leonardo Maciel, Marcelo Ribeiro Pedrosa, Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços), Dalva M. C. Pedra Bueno (Gerente Financeira), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos), Admir Donizeti Ferro, Wagner Coppede (Diretores de Serviços ao Cidadão), Murilo Mohring Macedo, Augusto Bezana, Gilmar da Silva Gimenes (Diretores Administrativo-Financeiro) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão – UPP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 11-02-19, 13-05-19 e 09-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondente notas taquigráficas**, juntadas aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão recorrido, julgar regulares os 4º, 5º e 6º Termos Aditivos.

A seguir, reassume a Presidência o vice-Presidente, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Na sequência, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 12,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TC-032972/026/10, passou-se à apreciação do processo. Após a leitura do relatório, assume a Presidência o Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

12 TC-032972/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, João Sayad – Ex-Secretário Estadual e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no valor de R\$21.372.456,66.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, conheceu dos



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares as prestações de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no exercício de 2009.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012159.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Advogado: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº E-042/22**, processo administrativo nº 40589/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos acervo físico para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
constituindo soluções tecnológicas para as escolas municipais de Taboão da Serra.

TC-012161.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Goncalves Zanini

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Advogados: Rodrigo Goncalves Zanini (OAB/SP 450.132), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-042/2022**, processo administrativo nº 40589/2022, tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos acervo físico para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constituindo soluções tecnológicas para as escolas municipais de Taboão da Serra.

TC-012455.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comparini e Pinheiro Chagas Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149)

Valor estimado: R\$ 138.513.600,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, processo administrativo nº 9074/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco** objetivando contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

TC-012460.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Advogada: Silvia Cristina Avellar Abrahao (OAB/SP 387.703)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, processo administrativo nº 9074/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco** objetivando contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

TC-012173.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Câmara Municipal de Holambra

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP 299.268)

Valor estimado: R\$ 120.748,00

Objeto: Representação visando o Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, processo administrativo nº 025/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Holambra**, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos para a digitalização de documentos, fornecimento de tecnologia em software para automação de processos, gestão eletrônica de documentos da Câmara municipal de Holambra.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012366.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344)

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsável: Darwin da Cruz Gonçalves (Secretário Municipal de Administração)

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 107/2022**, que visa à prestação de serviços de administração de sistema de cartão alimentação



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno magnético, eletrônico, com chip ou similar, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Sessão de abertura: 26 de maio de 2022.

Data da impugnação: 22 de maio de 2022.

TC-012039.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria

Advogados: Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP 250.538), Thais Cristini Voltolini (OAB/SP 429.628)

Valor estimado: R\$ 83.416,66

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 036/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, processo nº 050/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão da Secretária da Saúde, com serviços de conversão, implantação, treinamentos, suporte técnico remoto, conforme as especificações e condições estabelecidas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012283.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 45/2022** (Retificado), processo licitatório nº 2232/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis** objetivando registro de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para servidores da Secretaria de Saúde.

TC-012294.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 767.604,43

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2022**, Processo Administrativo nº 133/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, tendo por objeto a concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município, por órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-012303.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, Processo nº 621/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertioga.

TC-012357.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 36.989.174,81

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, Processo nº 621/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertioga.

TC-012362.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 36.989.174,81

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, Processo nº 621/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertioga.

TC-012024.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 34.780.633,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 46/2022, referente à **Concorrência nº 01/2022**, protocolo nº 560/2022, requisição nº 3839/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de "recuperação asfáltica" a serem executados nas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos, conforme planilha orçamentária, Termo de Referência (memorial descritivo), e cronogramas físico-financeiro e global.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012359.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402)

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem.

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2022** (Processo Administrativo nº 522/2022), certame destinado à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem/SP”.

TC-012169.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Advogada: Anna Lourdes de Sa e Sega (OAB/SP 383.681)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 25/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, processo nº 28/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** objetivando o registro



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços para eventual aquisição de carnes congeladas para diversas Secretarias Municipais, com entrega ponto a ponto.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-010411.989.22-1 e 010403.989.22-1

Representantes: 1) Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.588); e, 2) Fernando Syncha de Araujo Marçal Vieira (CPF 354.312.778-04).

Representada: Prefeitura de Alumínio.

Responsável: Antonio Piassentini –Prefeito.

Advogada: Glaucia Gomes de Almeida (OAB/SP 291.897)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 022/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Alumínio**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 022/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.



RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011520.989.22-9.

Representante: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI).

Responsáveis: Márcio Roberto Pereira Gomes - Superintendente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 09/2022**, promovido pelo **Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação mensal de equipamentos e cessão de uso mensal de *software* de leitura com recursos de impressão simultânea de faturas de água, bem como serviço de licenciamento mensal de *software* especializado de gestão comercial e operacional para Saneamento Básico.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3.802/2009 e 3.845/2009, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

Entrega dos Envelopes: 11/05/2022 (8h30min).

Advogado: Rodrigo Henrique Alcantara dos Santos (OAB/SP n 394.547).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda., determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI)** que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 09/2022**, proceda a correções no respectivo instrumento convocatório, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, assegurando-se aos interessados



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devolução do prazo para elaboração das propostas, à luz do artigo 4º, inciso V,
da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007789.989.22-5

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Responsável: João Alex Baldovinotti, superintendente.

Representante: Davila de Araújo e Aragão.

Assunto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 4/2022** para a aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos tipo carretel.

Advogado: Davila de Araújo e Aragão (OAB-CE 22.512).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Presencial nº 4/2022**, retifique o edital nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, republicar o edital corrigido, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-009317.989.22-6

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Atila Gregório Ribeiro Pereira, secretário municipal de defesa e convivência social.

Representante: TRC Telecom Ltda.

Assuntos: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 11/2022** para a contratação de serviços de locação e implantação de sistema de radiocomunicação digital, com comunicação instantânea de voz e dados em pleno funcionamento, compreendendo fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, treinamento, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz operacionais sem fio, para atender



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
às necessidades das secretarias de defesa e convivência social, de saúde e de
finanças.

Advogado: Alessandro Rodrigues dos Santos (OAB-SP 151.124).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Presencial nº 11/2022**, retifique o edital nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, republicar o edital corrigido, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-011575.989.22-3

Interessada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Carolina Morales Duwe, diretora de licitações.

Representante: Vagner Borges Dias.

Assuntos: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 14/2022** para a contratação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

Advogado: Dario Reisinger Ferreirqa (OAB-SP 290.758), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB-SP 266.445) e Fabiane Verones Virgilio (sic) (OAB-SP 292.399).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Presencial nº 14/2022** da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com a licitação, retifique o edital do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, republicar o edital corrigido, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009056.989.22-1

Representante: RLF Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – ME, por sua advogada Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto (OAB/SP n.º 278.631).

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Responsável: Matheus Marum de Campos – Prefeito.

Advogado: Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP n.º 383.005).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 002/2022**, Processo Administrativo n.º 549/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Municipal de Salto de Pirapora, na Rodovia João Leme dos Santos, s/n, Salto de Pirapora/SP, com fornecimento de material e mão de obra.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminarmente adotadas pelas quais fora requisitado documentos e justificativas à **Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora** e determinada a suspensão da **Concorrência Pública n.º 002/2022**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedentes os questionamentos constantes dos autos, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-009221.989.22-1 e 009223.989.22-9

Representante: ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Exame prévio dos editais dos **Pregões Presenciais nºs 02 e 03/2021**, do tipo menor preço por item, que têm por objeto a “prestação de serviços continuados, (...) com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia (sem o fornecimento de pneus)”, para veículos leves e pesados, respectivamente.

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito interino)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório dos **Pregões Presenciais nºs 02 e 03/2021** relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que no subitem 6.6.5 dos editais e no subitem 12.1.2 das minutas de contrato seja corrigida a equivocada referência a este Tribunal de Contas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-011210.989.22-4

Representante: Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 18/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “fornecimento de licença de uso de plataforma eletrônica de gerenciamento integrado de atividades operacionais públicas exercidas pelos Departamentos de Saúde, de Educação, de Fundo Social, de Finanças e de Administração do Município”.

Responsável: José Silvino Cintra (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracaia** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, especialmente para definir se a prova de conceito é obrigatória ou não, devendo consignar, caso decida por sua obrigatoriedade, critérios objetivos para a avaliação do software, com a expressa indicação dos requisitos mínimos a serem apresentados e, sobretudo, do “conjunto pré-definido de verificações”, além de prazo razoável para a realização do teste, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Presencial nº 18/2022** relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto de Souza, advogado, para a sustentação oral dos itens 49, TC-013978.989.21-8 e 50, TC-013994.989.21-8. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-013978.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

Recorrente Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-013994.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

Recorrente: Hugo do Prado Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Roberto de Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, presente para a sustentação oral do item 58, TC-000230/026/13, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

58 TC-000230/026/13

Recorrentes: Câmara Municipal de Cotia e José Marcos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820),



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha: TC-000230/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-009598/026/17

Embargante: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.229.118,30.

Responsáveis: Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$195.439,74, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.



Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

14 TC-017659/026/17

Embargantes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$172.457.220,24.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.794.551,46, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

15 TC-002033/003/14

Recorrentes: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas e PA Matão 24 Horas, no valor de R\$72.417.600,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Fauzia Abou Abbas Raiza (Secretários Municipais), Danilo Oliveira da Silva e Carlos Alberto Filippelli Giraldes (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.859), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Ricardo Luiz Salvador (OAB/SP nº 179.023), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Acompanha: TC-042086/026/14.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra do juízo de irregularidade da decisão guerreada, bem como suas determinações.

16 TC-000832/007/17

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$15.061.564,05.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-025923.989.20-6 (ref. TC-011304.989.17-1, TC-011091.989.16-0, TC-011306.989.17-9, TC-013103.989.17-4, TC-011307.989.17-8, TC-013100.989.17-7 e TC-013102.989.17-5)

Recorrente: Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e as empresas: Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp, Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região, e Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, nos valores de R\$7.277.906,40, R\$3.066.528,00 e R\$3.066.528,00; e Representação formulada pela Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp, acerca de eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2014 e no Contrato nº 77/2015.

Responsáveis: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito) e Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o decorrente contrato, seu termo aditivo e sua rescisão unilateral, e as dispensas de licitação, seus contratos emergenciais e o termo de rescisão, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Fábio Bello de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

18 TC-006295.989.21-4 (ref. TC-005990.989.16-2)

Recorrente: Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eduardo Jesus de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

19 TC-006297.989.21-2 (ref. TC-005035.989.18-5)

Recorrente: Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Eduardo Jesus de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 20, TC-019308/026/09, e 21, TC-030084/026/09, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

20 TC-019308/026/09

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada por Construtora Gomes Lourenço Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2009, promovida



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-030084/026/09

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a prestação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$34.581.621,52.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, após sustentação oral do eminente advogado, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao Senhor Sérgio Ribeiro Silva, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-005890.989.20-5

Consulente: Prefeitura Municipal de Paulínia e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, por meio do Prefeito Ednilson Cazellato.

Assunto: Enquadramento de servidores que migraram do RGPS para o RPPS na regra de aposentadoria prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (Regra de Transição).

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301),
Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

23 TC-015811.989.20-1

Consulente: Guarujá Previdência – Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá, representado por Everton Sant'ana.

Assunto: Consulta a respeito da modalidade de cálculo a ser empregado nas aposentadorias dos servidores públicos municipais que migraram do RGPS para o RPPS.

Advogados: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803), Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-002392/003/12

Recorrente: JV – Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e JV – Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor de R\$10.269.327,23.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-19, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 750 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-000804/003/13

Recorrente: JV – Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e JV – Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito) e Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 750 Ufesp ao responsável Diego de Nadai, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por JV – Alimentos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares Pregão Presencial, Ata de Registro de Preços e



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contrato firmados entre Município de Americana e a empresa recorrente.

26 TC-022157.989.21-1 (ref. TC-015428.989.17-2)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – Imasf – São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a prestação de serviços médicos de assistência domiciliar aos beneficiários inscritos nos planos individuais, suporte ao ambulatório próprio e serviços de rede de auditoria da rede médica credenciada (consultórios, clínicas, hospitais e afins).

Responsável: Luiz Carlos Gonçalves da Silva (Superintendente do Imasf).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-10-21, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

27 TC-000950.989.22-8 (ref. TC-005490.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2019.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Omar Omero Cunha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a guerreada decisão em seus fundamentos, determinações e sanção pecuniária.

28 TC-006220.989.22-2 (ref. TC-013829.989.20-1 e TC-014034.989.20-2)

Recorrente: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e industriais, inservíveis do Município, com fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, no valor de R\$2.363.766,00.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Renato Malagó (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ivan Cleber Vicensotti, nos termos do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

29 TC-001106/026/15

Embargante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, apenas para afastar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-001106/126/15.

Fiscalização atual: GDF-4.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

30 TC-009865.989.22-2 (ref. TC-013325.989.21-8 e TC-005056.989.16-3)

Embargante: Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os, para o único fim de declarar que as contas em apreço foram julgadas irregulares, com fundamento do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



Complementar nº 709/93.

31 TC-012288.989.21-3 (ref. TC-015222.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Gott Wird Comércio e Serviços Eireli – ME, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus Covid-19, no valor de R\$719.100,00.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao Prefeito responsável, Senhor Mamoru Nakashima, que encontra



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

32 TC-019299.989.21-0 (ref. TC-011237.989.17-3)

Recorrente: Adérito Camargo Ferreira da Silva – Prefeito do Município de Indiaporã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Indiaporã à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, no valor de R\$1.782.462,84.

Responsáveis: Elaine Álvares Silveira Rocha (Prefeita), José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária), Denilson Luiz de Freitas, Paulo Kiyoshi Mashiba e Antonio Tadeu de Siqueira (Membros do Conselho Fiscal da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085) e Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito do Município de Indiaporã, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão por seus jurídicos e próprios fundamentos.

33 TC-005674.989.21-5 (ref. TC-004968.989.18-6)

Recorrente: José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2018, mantidas as recomendações e determinações proferidas no julgamento de 1ª instância.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-000961/013/14

Embargante: Cleide Aparecida Berti Ginato – Ex-Prefeita do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de Contribuição Previdenciária Patronal, no valor de R\$1.600.000,00.

Responsável: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-10-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Flávia Maria Duó (OAB/SP nº 239.059) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha: TC-000591/013/14.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, bem como consignou que restou prejudicado o pedido da Embargante de julgamento conjunto do feito com o albergado no TC-000386/026/14, contas municipais de Américo Brasiliense, 2014, visto que este último já se encontra apreciado por este Tribunal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-010360.989.22-2 (ref. TC-024920.989.20-9 e TC-004599.989.18-3)

Embargante: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-032221/026/13

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R\$125.807.310,17.

Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.694), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de tão somente consignar que a “ausência de estimativas de despesas geradas por setor (unidade de internação, ambulatório, centro cirúrgico, laboratório, pronto atendimento, etc.), tipos de procedimentos (consultas, exames, cirurgias, etc.) e categoria de despesas (consumo de materiais, medicamentos, mão de obra, gêneros alimentícios, dentre outros)” é falha de responsabilidade do Município, que não se cercou de estudos suficientes para a realização do Chamamento Público, sendo que eventual suprimento das falhas após a formalização do Contrato de Gestão, no presente caso, pode ser apurado no âmbito das prestações de contas, mantendo-se, no mais, o decreto de irregularidade do Contrato de Gestão formalizado pela Prefeitura Municipal de Barueri, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-001300/008/11

Recorrentes: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SemaE – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do SemaE e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto –



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Semae – São José do Rio Preto e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do Semae, no valor de R\$5.398.913,51.

Responsáveis: Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do Semae).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento de 19-12-12 e o despacho de apostilamento de 20-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-001593/989/15.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-018090/026/11

Recorrentes: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do Semae e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Representação formulada por Integral Projetos e Construções Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência promovida pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do Semaef.

Responsáveis: Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do Semaef).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Acompanha: TC-031133/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-000076/020/13

Recorrente: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – Adesaf.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – Adesaf, objetivando a cooperação na administração e execução de todos os projetos e equipamentos que integram a Política Municipal de Assistência Social, por meio do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R\$4.094.000,00.

Responsáveis: Tércio Garcia (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora-Presidente da Adesaf).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP nº 310.914), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Paulo de Tarso Pereira da Silva (OAB/SP nº 91.511), Priscila Lelis de Almeida (OAB/SP nº 268.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão hostilizada, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Robson Luiz Adami Louro Souza, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-000026/007/18, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-000026/007/18

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$6.654.446,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária) e Matheus de Siqueira Gomes (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.279.294,00, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Mauricio de Tavares Pova (OAB/RJ nº 162.729), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza (OAB/SP nº 247.514), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Robson Luiz Adami Louro Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado. Ausente S. Sa. para a sustentação oral do item 41, TC-001946/009/13, foi o presente processo retirado de pauta.

41 TC-001946/009/13

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

42 TC-001204/009/12

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE Sorocaba e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) Água Vermelha e travessias em galeria celular de concreto armado, no valor de R\$6.665.105,76.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Geraldo de Moura Caiuby, Wilson Unterkircher Filho e Adhemar José Spinelli Júnior (Diretores do SAEE Sorocaba).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-21, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Acompanham: TC-022860/026/14 e TC-000546/989/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Revisor, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário rejeitou o arquivamento aventado pelo Recorrente, por tratar-se de processo em fase recursal, o que configura exceção à medida pleiteada, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Resolução TCE nº 03/2020, publicada no DOE de 25-06-20, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor, acolhido integralmente pela Conselheira Relatora, e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao Apelo, para o fim de excluir da decisão recorrida a matéria referente à execução contratual, mantendo-se os demais termos do decisório.

43 TC-000107.989.21-2 (ref. TC-006019.989.16-9 e TC-020627.989.20-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Wellington Carlos dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-20 e mantido em sede de Embargos de
Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33,
inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355) e Marcel Pereira Dolci
(OAB/SP nº 245.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson
Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro
Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto
da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas
taquigráficas**, inseridos aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-004762.989.20-0

Órgão: Associação Nacional de Benefícios – ANB (anteriormente Associação
dos Docentes do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de
Taubaté – Ademut).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de
jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Eurico Arruda Filho (Presidente da ANB).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento
Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-011105/026/10



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, objetivando a execução do programa de combate e controle de vetores no município de Mauá, no valor de R\$2.845.859,90.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregulares a seleção de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-009325/026/13

Recorrente: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, no valor de R\$1.711.254,79.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-044442/026/13

Recorrente: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, no valor de R\$1.451.536,45.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a arguição de nulidade do v. acórdão hostilizado, determinando o retorno dos autos ao e. Relator Originário, para as providências que entender pertinentes.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

48 TC-005914.989.22-3 (ref. TC-008295.989.19-8, TC-008583.989.19-9, TC-019345.989.19-8, TC-021034.989.19-4, TC-001105.989.20-6, TC-016870.989.20-9, TC-017241.989.20-1 e TC-022572.989.20-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – Saaesp.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – Saaesp e Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto, no valor de R\$2.626.177,12.

Responsáveis: Thiago Silvério da Silva e Giovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849), João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com exclusão das causas de decidir das alterações promovidas no projeto executivo, mantendo-se nos demais aspectos o aresto hostilizado, especialmente a conclusão pela irregularidade de toda a matéria.

Os itens 49 e 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Bárbara Morais de Mesquita, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-000014/007/21, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-000014/007/21

Autor: Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do Caraguaprev).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001088/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

Acompanham: TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Bárbara Morais de Mesquita, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

52 TC-019246/026/16

Autor: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

Responsável: Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno proferida no TC-001720/010/11 e com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821)

Acompanha: TC-001720/010/11.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a procedente, para o fim de, desconstituindo os efeitos da r. sentença proferida no TC-001720/010/11, julgar regulares as admissões de Claudete Pereira de Souza Bueno (Auxiliar de Cozinha), Valéria Cristina Centenário, José Alvaro de Andrade, Moacir Albano Pinheiro, Marlene do Amaral Pigozzo, Andréia de Moraes, Gabriela Anita Marques, Daniele Godoi Rosa dos Santos, Maria Lucia Pedroso Marques, Marie Celina da Silva, Aline Lara Pinto, Abigail de Paula Faquinete, Debora Cristina Moreira Gonçalves, Roseli do Carmo Manara Ignácio, Renata Fabiana Zuliani Ferreira, Angela Maria Simões Urbano, Marta Aparecida Pereira Calixto dos Santos, Paula Regina Campos da Silva, Valdiane Cristina Marsal, Cecília Olíria Moraes Silva, Geni Ferreira de Lima, Maria Amélia Rodrigues Neves, Lucinéia da Cunha Gouveia, Maria Natália Guerra, Ana Paula dos Santos Oliveira, Luiza Helena Monteiro de Andrade, Luana Izabel da Silva Martins Coelho, Juliana da Paixão, Amanda Schmitt Martini Bonomi, Luzia Aparecida Gonçalves da Cunha, Maria Tereza Munhoz Salvato, Eliana Aparecida Moreira (Auxiliares de Enfermagem), Renata Tarossi Borin Recchia, Leticia de Campos, Gislene Ferreira da Silva,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Danilo Tavares de Azevedo Lopes, Barbara Cardoso de Oliveira Araujo, Fernanda Conceição, Guilherme de Zagiaco Aliende, Lucimara Martins Batista, Bianca Vilaronga, Gisele dos Santos Oliveira, Dulcinéia Bueno de Campos Zanoli, Telma Lucio dos Santos, Cleciane Priscila de Oliveira Luiz, Jessica Helena Cassiano, Jonas Francisco Gomes, Edson Fermino, Sergio Roberto Gomes da Silva, Rafael da Silva Polato, Diego Pinheiro, Dayane Cimadon, William Aparecido de Oliveira, Joice Cristiane Rodrigues da Silva, Renata Araujo de Almeida, Naiara Barbosa de Sá, Stefaniely de Oliveira Sabino, Bruna Cristina Tagliaferro, Rafael Felipe Borges Bucci, Luciane Fernandes de Carvalho Silva (Auxiliares de Escritório), Doraci Moreira, Mislene Maria Moroni, Maria Jucedí da Silva, Leir Jesus Ribeiro, Maria de Fatima Assi Lourenço, Juliana Ribeiro de Oliveira Costa, Juliano Ferri, Diva Livardini, Israel Lucas Colla Ferracini, Sara Rosa Chaves Inácio, Maria José Cardoso, Luzia da Silva Lima, Luis Claudio de Oliveira, Ubaldino João dos Santos, Ana Silva de Moraes, Dinalva Gouveia, Ademir Defenti Moraes, Ellington de Lima Ferreira, Paulo Augusto da Costa, Jorgina Monteiro Pereira, Donizete Mesquita de Oliveira, Lucia Aparecida Lara Svidzinski, Herminia Justino, Mara Cristina Cypriano de Paula (Auxiliares de Serviços Gerais), Flavio Henrique Cavalini Gomes, Ana Claudia Messias dos Santos, Amanda Lucena da Silva, Aline da Silva, Fabiola Pereira da Silva, Valquiria Mariane Oliveira Povoá (Biomédicos), Jairo Rosa da Silva (Eletricista), Aline Alves de Oliveira, Jair Rotoli Junior, Douglas Roberto Rosa Pereira, Michel Massini Lima, Joel Paulo Bueno da Silva, Laís Tomie Marquezi, Stella Marys Gonçalves dos Santos (Escriturários), Aline Pereira da Silva, Lilian de Faria Fonseca, Bernardo Diniz Coutinho (Fisioterapeutas), Cinthia Ishara, Mayla Myrina Bianchim Monteiro, Maria Beatriz Vedovello Bimbati (Fonoaudiólogas), Fabio Bueno Pompeo, João Ricardo Flores, Waigner Bento Pupim Filho, Christian Enrique Dangla Lira, Jaime de Oliveira Neto, Reynaldo Luis Lucon, Alvaro Moromizato, Bruno Augusto Rezende, Guilherme Dalle Vedove Barbosa, Cintia Fabiane Gomi, Douglas Pericles dos Santos, Fernanda Severino de Faria, Marcelo Martinelli Miguel, Cintya Rissato Sabioni Marchiori, Marcelo Fernando Galloro, Francisco



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Dias, Mario Herman Suarez Castedo (Médicos), Raquel Ligabue Figueiredo Gomes (Psicóloga), Evelin Laiane Vasconcelos de Freitas, Juliana Talita Candido Pinheiro (Técnicas de Enfermagem), Margareth Assad Benedito, Roberta Marinheiro Padovani Nazareth (Técnicas de Laboratório), José Claudino Alves (Técnico em Manutenção), Lilian Margareta Ferigollo Reinacher, Claudia Regina dos Santos, Cleuza de Fatima Cintra, Daniela Choqueta Camatari Gomes, Marcia Regina Celestino de Souza, e Juliana Barbosa de Brito Bueno (Técnicos em Radiologia), determinando o registro dos correspondentes atos, sem prejuízo de recomendar à Administração do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” que em seus editais de concursos públicos se abstenha de cláusulas que possam restringir a participação de aposentados, assim como privilegie os candidatos com maior idade no critério de desempate de classificados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as providências decorrentes, sejam os autos desapensados e arquivados, ao passo que o processo principal deverá retornar ao Relator originário, para a análise das admissões subsequentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

53 TC-036125/026/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R\$15.144.641,39.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Rodrigo Martins Fischetti Fernandes e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, apenas para excluir a fundamentação no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem assim a multa



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicada ao ex-Prefeito Aidan Antonio Ravin, em virtude de seu falecimento, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigos 33, §2º e 36, do mesmo Diploma Legal e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Rodrigo Martins Fischetti Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Santo André, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. Decisão combatida no sentido da irregularidade da prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se multa de 500 Ufesps ao Senhor Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente da Beneficiária à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, condenando-se ainda o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos de Parcerias Sócio-Governamentais à recomposição do erário Municipal, no montante de R\$ 4.585.029,36, ficando impedido de receber novos repasses de recursos públicos até a prova da quitação nos autos.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, manteve a exclusão, de ofício, do acionamento do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem assim da multa aplicada ao Ex-Prefeito, Senhor Aidan Antonio Ravin, em virtude de seu falecimento.

54 TC-002711/003/14

Embargante: Nicolau Finamore Júnior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$498.150,00.

Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que rejeitou primeiros Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Nicolau Finamore Júnior, Ex-Prefeito de Louveira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



rejeitou-os.

55 TC-044765/026/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Ata de Registro entre a Prefeitura Municipal de Santo André e CBS Médico Científica e Representação Ltda., objetivando a aquisição de insumos para tratamento de diabetes (tiras reagentes, lancetas, agulhas e seringas), no valor de R\$8.082.000,00.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as decorrentes contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

56 TC-005093/026/08

Recorrente: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno à modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, reduzindo a evasão fiscal do ISSQN.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Acompanham: TC-011851/026/12, TC-008846/026/12, TC-008847/026/12 e TC-040175/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando das razões de decidir as falhas relacionadas ao orçamento da despesa e ao critério de julgamento da licitação, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a multa aplicada ao responsável, confirmando todo o restante do v. Acórdão combatido.

57 TC-001677/010/11

Recorrentes: Celso José Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas à malha viária, próprios municipais e outros, no valor de R\$11.597.331,00.

Responsáveis: Celso José Gonçalves e Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais) e Luis Guilherme Pereira Negro (Diretor de Obras).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha: TC-031467/026/11.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 58 foi devidamente apreciado, quando da inversão da pauta.

59 TC-025672.989.20-9 (ref. TC-005287.989.18-0)

Recorrente: Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a impropriedade relativa ao Quadro de Pessoal e reduzir a multa aplicada ao responsável para 160 (cento e sessenta) Ufesp, mantendo a decretação de irregularidade das contas de 2018.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-008585.989.21-3 (ref. TC-004701.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Vagner Mateus Ferreira, Luis Carlos de Paula e Rubens Pereira dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-009027.989.21-9 (ref. TC-004701.989.18-8)

Recorrente: Edson Camacho – Diretor Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Vagner Mateus Ferreira, Luis Carlos de Paula e Rubens Pereira dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521) e Irineu Minzon Filho (OAB/SP nº 91.627).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando o pleito subsidiário apresentado pelo recorrente Edson Camacho, deu-lhes provimento, para retirar da r. Decisão combatida a recomendação concernente à adequação dos vencimentos do servidor Edson Camacho e a determinação para cessação de pagamento da Gratificação de Sessão, nas condições expostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-011305.989.21-2 (ref. TC-001006.989.19-8 e TC-



002360.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$60.599.701,98.

Responsável: Mário César Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-013773.989.21-5 (ref. TC-001006.989.19-8 e TC-002360.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$60.599.701,98.

Responsável: Mário César Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para excluir das razões de decidir as críticas sobre o



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
orçamento estimativo e afastar a multa originalmente fixada, ratificando integralmente o entendimento pela irregularidade da matéria.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-001688.989.22-7 (ref. TC-005310.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Hideki Komura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-001881.989.22-2 (ref. TC-005310.989.18-1)

Recorrente: Pedro Hideki Komura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Hideki Komura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no eTC-005310.989.18-1.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP